

**Processo negocial entre o Ministério da Educação,  
a Secretaria de Estado da Administração Local e  
a Frente de Sindicatos da União Geral de Trabalhadores  
relativo à transferência de competências para os municípios  
em matéria de gestão do pessoal não docente  
das escolas básicas e da educação pré-escolar.**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**I**

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo do Nascimento Cabrita*, o Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, e o Secretário-Geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, *João Dias da Silva*, na qualidade de Coordenador da Frente de Sindicatos da União Geral de Trabalhadores constituída pela Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, reuniram-se, ao quarto dia do mês de Junho do ano dois mil e oito, no Ministério da Educação, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 107, em Lisboa, para concluir o processo negocial relativo ao Projecto de decreto-lei que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de Educação, nomeadamente no que diz respeito à gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local e o Secretário de Estado da Educação reconhecem que importa dar início a uma efectiva descentralização de competências que tenha como horizonte a transformação estrutural das políticas autárquicas, designadamente em matéria de Educação, e no quadro do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

O Governo entende que se impõe um aprofundamento da verdadeira descentralização, completando o processo de transferência de competências para os municípios, em para-

paralelo com a alocação dos recursos correspondentes. A opção política do Governo, considerando a educação como factor insubstituível de democracia e desenvolvimento, traduz-se na adopção de práticas que visem obter avanços claros e sustentados na organização e gestão dos recursos educativos, na qualidade das aprendizagens e na oferta de novas oportunidades a todos os cidadãos para desenvolverem os seus níveis e perfis de formação.

A Frente de Sindicatos da União Geral de Trabalhadores entende que se assiste hoje a uma dinâmica social que se orienta no sentido de uma descentralização administrativa progressiva de competências para as autarquias, em matéria de Educação. É um caminho sobre o qual se levantam várias reservas, até porque não se podem ainda aferir as vantagens desta experiência. Se a lógica de proximidade poderá, numa primeira análise, aparecer vantajosa, uma análise mais cuidada não deixará de antever a possibilidade de surgimento de algumas fragilidades inerentes a essa proximidade às quais importa estar atento.

Na sua perspectiva, importa reforçar a autonomia escolar, o que não se invalida através de um processo de transferência de competências para os Municípios que não deixe de a respeitar e consolidar.

A Frente de Sindicatos da UGT regista que no quadro negocial desenvolvido sobre este projecto de decreto-lei foram assumidos pelo Governo compromissos relevantes, suscitados pela parte sindical, nomeadamente:

- garantia da preservação do total respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no regime de autonomia e administração das escolas;
- garantia de que neste processo de transferência será envolvido todo o pessoal não docente actualmente em serviço nas escolas básicas e da educação pré-escolar;
- garantia de que os trabalhadores transferidos deverão, por um período não inferior a dois anos escolares após a celebração do contrato de execução do respectivo Município, continuar afectos ao estabelecimento de ensino, salvo quando manifeste o seu acordo com diferente afectação ou quando assim o desejar;
- garantia de que a coordenação técnica das actividades dos técnicos dos serviços de apoio sócio-educativo continua a ser assegurada pelos serviços do Ministério da Educação.

A Frente de Sindicatos das União Geral de Trabalhadores considera ainda que a mobilização das autarquias para o crescimento de competências na área da Educação deve passar nomeadamente pelo desenvolvimento de um esforço assinalável para o crescimento da oferta de educação pré-escolar, dos 0 aos 5 anos de idade.

Importa, assim, consagrar em lei a transferência efectiva de competências para os órgãos dos municípios em matéria de Educação, o que se concretiza, agora, através do projecto de diploma que foi objecto de negociação em matéria de gestão do pessoal não docente, estabelecendo-se mecanismos visando a salvaguarda da situação jurídico-funcional do pessoal abrangido.

Com vista a desenvolver condições propiciadoras da celebração de contratos de execução com os municípios, serão adoptadas e prosseguidas as seguintes medidas no âmbito da esfera de competências do Ministério da Educação:

#### **1. Rácios**

A definição de rácios a que faz menção o projecto de diploma de transferência de competências para os municípios em matéria de educação constará de portaria a publicar em sede de regulamentação. Dando sequência aos entendimentos expressos pelos signatários durante o presente processo negocial, o Ministério da Educação compromete-se a ponderar as sugestões apresentadas, tendo em vista a definição de tais rácios para as carreiras do pessoal não docente, nomeadamente:

- intervenção da parte sindical no acompanhamento da determinação dos rácios previstos no diploma em análise;
- garantia de que no caso de não estarem preenchidas as respectivas necessidades, se determine o recrutamento de pessoal para preenchimento das vagas identificadas de acordo com o previsto nos rácios;
- garantia de que a transferência dos não docentes para os quadros ou mapas de pessoal dos municípios deve pressupor a alteração automática e obrigatória das carreiras e dotações desses municípios, de modo a adequarem-se à situação jurídico-funcional do pessoal em causa.

Os rácios previstos pelo diploma de transferência de competências devem ser identificados com base em critérios claros que visem especificamente a criação de condições,

a este nível, que viabilizem uma escola de qualidade. De entre alguns desses critérios, destacamos a consideração do número total de alunos, do número de alunos que se deslocam de localidades onde não há escola, dos alunos com necessidades educativas especiais, dos mecanismos de apoio educativo, da arquitectura dos edifícios escolares e dos respectivos espaços interiores e exteriores, bem como da existência de instalações específicas técnicas ou laboratoriais, dos horários de funcionamento, da respectiva oferta formativa.

## **2. Acompanhamento dos contratos de execução**

O Governo compromete-se a que as organizações sindicais subscritoras sejam chamadas a participarem em mecanismos estabelecidos com o Ministério da Educação para acompanhamento e avaliação regular da concretização dos contratos de execução e da sua implementação.

## **II**

### **OUTRAS MATÉRIAS RELEVANTES PARA A FRENTE SINDICAL DA UGT E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **1. Vinculação dos contratados**

O Ministério da Educação realizará processos de recrutamento e selecção com vista à vinculação por tempo indeterminado dos contratados a termo certo admitidos em 2002/03 para o desempenho de funções não docentes nos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e cujos contratos caducam no fim do corrente ano escolar, com base na identificação das vagas correspondentes às necessidades que actualmente estes trabalhadores satisfazem. A referida vinculação far-se-á nos termos da lei em vigor para carreira que corresponda à relação contratual estabelecida. Assume-se o compromisso de concluir os referidos processos de recrutamento e selecção até 31 de Agosto de 2008, caso não ocorram situações externas ao controlo do Ministério da Educação susceptíveis de interferir com o cumprimento do prazo, salvaguardando que os efeitos das vinculações adiadas serão sempre reportados a 1 de Setembro de 2008.

#### **2. Concurso para Chefe de Serviços de Administração Escolar**



De acordo com as condições fixadas no aviso de abertura do concurso em causa e salvaguardando as competências próprias do respectivo júri, serão adoptadas as medidas internas adequadas ao seu prosseguimento tomando em consideração as alterações de enquadramento legal que decorrem por força da publicação do novo regime de vínculos, carreiras e remunerações da Administração Pública.

É entendimento comum que os agrupamentos de escolas devem ter os seus serviços de administração escolar chefiados por profissionais habilitados e qualificados para o efeito, na linha do que foi instituído com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, e em conformidade com o concurso que presentemente decorre.

### **3. Encarregados de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa**

O Ministério da Educação compromete-se a corrigir a orientação anteriormente transmitida e que possibilita que, actualmente, possa haver encarregados em regime de substituição com uma remuneração inferior à dos auxiliares de acção educativa que coordenam.

Assim, será determinada uma mesma remuneração para todos os encarregados em regime de substituição, calculada com base no índice 228, como estabelece o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/2004.

### **4. Assistentes de Acção Educativa**

O Ministério da Educação compromete-se a desenvolver os procedimentos necessários ao preenchimento dos lugares criados para a carreira de assistente de acção educativa, já que um grande número de não docentes que possuem os requisitos exigidos (12.º ano, e 6 anos de serviço) já completou a formação prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, ministrada pelos centros de formação devidamente certificados.

### **5. Auxiliares Acção Educativa**

O Ministério da Educação compromete-se a desenvolver os procedimentos necessários à mudança para o nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa de todos os auxiliares da acção educativa que reúnam as condições previstas no Decreto-Lei n.º 184/2004, em termos de formação.

### **6. Reclassificação Profissional**

O Ministério da Educação compromete-se a agilizar e concluir os procedimentos de reclassificação profissional, tendo em vista a resolução das situações dos cozinheiros dos agrupamentos de escolas cujas cantinas foram concessionadas, e também as dos guardas-nocturnos, por ocuparem lugares a extinguir quando vagarem.

O presente Memorando de Entendimento vai ser assinado pelos representantes da Secretaria de Estado da Administração Local, do Ministério da Educação e da Frente de Sindicatos da União Geral de Trabalhadores.

**O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local**

*Eduardo do Nascimento Cabrita*

**O Secretário de Estado da Educação**

*Valter Victorino Lemos*

**O Coordenador da Frente de Sindicatos da União Geral de Trabalhadores**

*João Dias da Silva*